



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0031/2019

PROCESSO N° 04636/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2019 - Menor Preço Unitário

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento materiais de consumo odontológico e protético, conforme demanda, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa, **RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.890.783/0001-50, com sede na Rua Medina, nº 164, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.735-130, Tel. 21-2591-1535, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 29/05/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0012/2019, Processo Administrativo nº 04636/2018 de 10/08/2018, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de materiais de consumo odontológico e protético, conforme demanda. Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no Termo De Referência - Anexo I e na Proposta De Preços - Anexo II, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente pregão é a aquisição de materiais de consumo odontológico e protético, conforme demanda, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de entrega deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão entregues conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos serão entregues no Centro odontológico, situado na Rua Senador Dantas, nº 540, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, no horário das 08h às 17h;

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento do objeto se dará ao longo do exercício de 2019, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 14.408,11 (catorze mil quatrocentos e oito reais e onze centavos), referente aos itens nº 04, 20, 24, 25, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 56, 61, 67, 74, 75, 76, 83, 87, 89, 92, 117 e 118, conforme Proposta apresentada pela empresa;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta), será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos respectivos prazos de validade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes ao objeto do contrato, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços estabelecidos serão fixos;

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONTRATADA** dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado da Prefeitura para o armazenamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- a) No Centro Odontológico, situado à Rua Senador Dantas, nº 540, Centro, Carmo/RJ;
- b) No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- c) No horário das 08:00h às 17:00h;
- d) Fornecido em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PARÁGRAFO QUARTO - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos;

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar ao almoxarifado, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam o cumprimento no tempo determinado;

PARÁGRAFO SETIMO - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PARÁGRAFO NONO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto no Centro Odontológico;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação;

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto;

PARÁGRAFO QUINTO - Exigir da **CONTRATADA** fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

PARÁGRAFO SEXTO - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, antes de efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

PARÁGRAFO NONO - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da **CONTRATANTE**;

b) os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarso@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Terceiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Terceiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Terceiro, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no Parágrafo Terceiro também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Órgão Licitante no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n.º 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria requisitante, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200252.795 - 3390.30.00-20/226.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 10 de Junho de 2019.



Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527